



*Câmara Municipal de Poços de Caldas*  
*Estado de Minas Gerais*

**LEI N. 7.187**

Autoriza a aprovação de projeto de regularização de construção de propriedade do Sr. Luis Borges de Carvalho.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a aprovar o projeto de regularização de construção, situada na rua Assis Figueiredo, n. 180, em Z-1, MA-1, Centro, de propriedade do Sr. Luis Borges de Carvalho, conforme planta que fica fazendo parte integrante do Processado Legislativo n. 289/99.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 16 de junho de 2000.

  
**Waldemar Antônio Lemes Filho**  
Presidente

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº \_\_\_\_\_, de 17/06/2000